



LICENÇA PRÉVIA Nº 023/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.088/2009.

Parecer Técnico nº: 020/2013 – SULFI

Interessado: DER – DF.

CNPJ: 00.070.532/001-03

Endereço: Interligação entre as rodovias DF – 002 e DF – 007.

Atividade Licenciada: Trevo de Triagem Norte – TTN.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 023/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 020/2013 – SULFI.



II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia possui validade de 5 (cinco) anos;
2. Cumprir as recomendações e exigências que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN estipulou;
3. Apresentar os projetos básicos que irão compor o empreendimento, especialmente os projetos de drenagem, cicloviário e passagem de pedestre;
4. Entregar o Plano Básico Ambiental do TTN em 240 dias com o cronograma de contratação que deverá ocorrer antes do início das obras e execução que deverá ocorrer concomitantemente com a execução da obra (o descumprimento deste é passível de multa, e a reincidência em multa diária);
5. Apresentar cronograma de remoção e realocação das redes de energia e da Caesb;
6. Assinar o termo de compromisso para compensação ambiental em 180 dias sob pena, em caso de descumprimento, de suspensão da licença;
7. Apresentar o plano de Supressão de Vegetação para subsidiar a análise com vistas à emissão da Autorização Ambiental;
8. Encaminhar o projeto de solução para as áreas verdes entre a obra do Trevo de Triagem Norte e as quadras da Asa Norte, bem como o projeto da área sob a ponte do Braghetto;
9. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento do empreendimento durante a fase de LI e por 4 (quatro) anos após a emissão de LO, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas nas licenças do TTN e nos projetos ambientais do PBA e as descritas no EIA/RIMA (pena de multa e suspensão de licença);
10. Contemplar no PBA plano de monitoramento do bananal juntamente com cronograma físico-financeiro, conforme previsto no EIA/RIMA, para início de implantação concomitante com a implantação da obra;
11. Apresentar a solução a ser adotada para evitar o carreamento de sólidos durante a execução da obra, evitando o acúmulo de sedimentos nas vias por onde escoarão

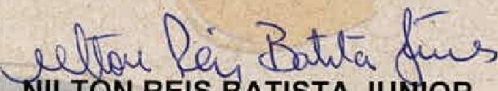


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- as águas pluviais advindas dos trechos em obras, bem como, eventuais danos às estruturas em implantação;
12. Prover solução viária com redutores de velocidade no trecho da DF-002 que se localiza no final da Asa Norte;
 13. Apresentar solução de mobilidade viária durante a implantação do empreendimento;
 14. Providenciar o requerimento de Licença de Instalação – LI no prazo de vigência desta licença;
 15. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 25 de outubro de 2013



(ASSINATURA)

Fauzi Nacur Junior
(NOME POR EXTENSO)

 **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

